

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

LEI N° 1790, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Afixado no Quadro de Publicações de Atos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira. 13/06/2025
Pmg

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA – REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDRÉ LÚCIO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Maria de Itabira - REFIS, destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, constituídos em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A administração do REFIS ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que adotará os procedimentos necessários à execução do Programa.

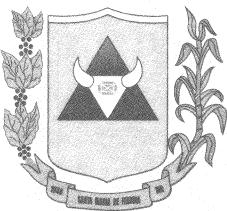
Art. 2º O ingresso no REFIS será realizado por opção do contribuinte, que fará jus ao parcelamento e à regularização dos débitos conforme estabelecido nesta Lei.

§ 1º A opção será formalizada por meio do "Termo de Opção", disponível no modelo a ser criado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º O prazo para protocolo do "Termo de Opção" será de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, a critério da Administração.

§ 3º A consolidação dos débitos ocorrerá na data de deferimento da adesão ao programa.

§ 4º A formalização da opção implica no início imediato do pagamento, seja à vista ou da primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

§ 5º O "Termo de Opção" deverá acompanhar uma confissão de dívida que contemple todos os débitos do contribuinte com o Município.

§ 6º Para adesão ao programa, é obrigatória a liquidação da primeira parcela ou parcela única do tributo referente ao exercício financeiro vigente.

Art. 3º Os débitos incluídos no REFIS poderão ser pagos nas seguintes condições:

I - Pagamento à vista com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multas e com desconto de 20% (vinte por cento) do valor do débito;

II - Pagamento em até 6 (seis) parcelas com desconto de 10% (dez por cento) do valor do débito;

§ 1º A primeira parcela (ou parcela única) vencerá no ato da adesão ao programa.

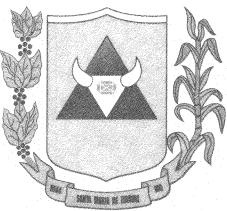
§ 2º O valor mínimo das parcelas será de R\$ 50,00 para pessoa física e R\$ 250,00 para pessoa jurídica.

§ 3º Quando se tratar de débito fiscal em que tenha sido proposta a ação para cobrança judicial ou quando a Certidão de Dívida Ativa - CDA estiver protestada, deverá o contribuinte promover o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito, observado o disposto no §6º do art. 2º desta lei.

§4º Para fins do disposto no §3º:

I - O contribuinte identificará as CDAs objeto de ação de cobrança judicial ou protestadas no Departamento de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal;

II - Para o pagamento dos honorários advocatícios, o contribuinte deverá contatar a Procuradoria-Geral do Município por meio do endereço eletrônico procuradoriajuridica@santamariadeitabira.mg.gov.br, informando a(s) certidão(ões) de dívida ativa (CDA) objeto de ingresso no programa de recuperação fiscal, bem como a forma de pagamento, se à vista ou parcelado, indicando o número de parcelas, na forma desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

III - Para o pagamento das custas processuais, o contribuinte deverá contatar a Procuradoria-Geral do Município por meio do endereço eletrônico procuradoriajuridica@santamariadeitabira.mg.gov.br, informando a(s) certidão(ões) de dívida ativa (CDA) objeto de ingresso no programa de recuperação fiscal;

IV - Os comprovantes de pagamento das custas e dos honorários deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, por meio do endereço procuradoriajuridica@santamariadeitabira.mg.gov.br.

Art. 4º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte às seguintes condições:

I - Confissão irrevogável dos débitos incluídos no programa;

II - Aceitação plena das condições estabelecidas;

III - Cumprimento regular das obrigações fiscais subsequentes ao ingresso no REFIS;

IV - Pagamento das parcelas do REFIS e dos tributos futuros, conforme os prazos estabelecidos.

§ 1º A adesão ao REFIS implica a desistência de ações judiciais ou recursos administrativos relacionados aos débitos incluídos.

§ 2º O contribuinte inadimplente será excluído do programa, conforme os critérios do Art. 7º.

Art. 5º Não poderão aderir ao REFIS:

I - Contribuintes que tenham mais de dois autos de infração nos últimos cinco anos, salvo quando decorrentes de denúncia espontânea;

II - Contribuintes que tenham sido multados por ações ou omissões dolosas visando à sonegação tributária;

III - Contribuintes que tenham incorrido em crimes contra a ordem tributária, conforme a Lei 8.137/1990.

Art. 6º A exclusão do programa ocorrerá nas seguintes situações:

I - Inobservância das condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

- II - Inadimplência por 3 meses consecutivos ou 6 meses alternados;
- III - Apuração de débito não incluído no REFIS, salvo se pago integralmente em até 30 dias;
- IV - Prática de ato doloso ou fraudulento visando a subtração de tributos.

§ 1º A exclusão implicará na exigibilidade imediata do débito não pago, com acréscimos legais, e execução fiscal.

§ 2º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrer o ato que ensejou a exclusão.

Art. 7º A homologação da opção será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, com efeitos retroativos à data da formalização da adesão.

Parágrafo único. A homologação não implica em desconstituição de penhoras ou renúncia de garantias vinculadas à execução fiscal.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá baixar normas complementares para regulamentação e execução do programa, por intermédio de Decreto.

Art. 9º Atualização dos valores: Os valores estabelecidos no §2º do art. 3º, referentes ao valor mínimo das parcelas, serão reajustados anualmente, conforme a variação da taxa SELIC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com base no percentual acumulado no ano anterior.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Maria de Itabira - MG, 23 de junho de 2025.


André Lúcio Torres


Prefeito Municipal